



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS CURSO DE  
GRADUAÇÃO EM DIREITO

**ANA PAULA VILAS BOAS COELHO**

**PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO: A (IN)APLICABILIDADE DA TEORIA DE  
SÉRGIO ABRANCHES NO GOVERNO DE JAIR BOLSONARO**

**LAVRAS – MG  
2019**

**ANA PAULA VILAS BOAS COELHO**

**PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO: A (IN)APLICABILIDADE DA TEORIA DE  
SÉRGIO ABRANCHES NO GOVERNO DE JAIR BOLSONARO**

Monografia apresentada ao Centro  
Universitário de Lavras, como parte das  
exigências do curso de graduação em  
Direito.

Orientador: Prof. Me. Guilherme  
Scodeler de Souza Barreiro.

**LAVRAS – MG  
2019**

Ficha Catalográfica preparada pelo Setor de Processamento Técnico  
da Biblioteca Central do UNILAVRAS

C672p Coelho, Ana Paula Vilas Boas.  
Presidencialismo de coalizão: a (in) aplicabilidade da teoria de Sergio Abranches no governo de Jair Bolsonaro /Ana Paula Vilas Boas Coelho; orientação de Guilherme Scodeler de Souza Barreiro. -- Lavras: Unilavras, 2019.  
48 f. : il.

Monografia apresentada ao Unilavras como parte das exigências do curso de graduação em Direito.

1. Ciência política. 2. Sergio Abranches. 3. Jair Bolsonaro. 4. Presidencialismo de coalizão. I. Barreiro, Guilherme Scodeler de Souza (Orient.). II. Título.

**ANA PAULA VILAS BOAS COELHO**

**PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO: A (IN)APLICABILIDADE DA TEORIA DE  
SÉRGIO ABRANCHES NO GOVERNO DE JAIR BOLSONARO**

Monografia apresentada ao Centro  
Universitário de Lavras, como parte das  
exigências do curso de graduação em  
Direito.

**APROVADA EM: 05/11/2019**

**ORIENTADOR**

Prof. Me. Guilherme Scodeler de Souza Barreiro / UNILAVRAS

**PRESIDENTE DA BANCA**

Prof. Pós-Dr. Denilson Victor Machado Teixeira / UNILAVRAS

**LAVRAS – MG  
2019**

## RESUMO

**Introdução:** O modo de estruturação de um Estado é definido por meio do sistema de governo adotado. O sistema do presidencialismo possui como característica marcante, a separação dos poderes. Não obstante, foi essa ideia de controle, vigilância e dependência recíproca entre os poderes que fez com que o presidencialismo adotado no Brasil, fosse denominado como “presidencialismo de coalizão”, tendo em vista que o presidente eleito, na maioria das vezes constrói bases de apoio no Congresso, de modo a proporcionar maiores condições de governabilidade. **Objetivo:** Construção sobre os modelos de governos presidencialista e parlamentarista, de modo a compreender a atuação do Presidente da República. Logo, também, entende o funcionamento do fenômeno caracterizado como presidencialismo de coalizão, cunhado por Sérgio Abranches. Por fim, analisar o atual governo de Jair Bolsonaro sob a ótica da (in)existência do fenômeno e suas atuais implicações. **Metodologia:** Se deu através de um levantamento bibliográfico, baseando-se em leituras seletivas, críticas e reflexivas a doutrinas ligadas a temática, tal como artigos, dissertações, publicações com respaldo científico. **Conclusão:** Denota-se que o atual governo, sob as rédeas de Jair Bolsonaro, se afastou substancialmente de alianças que lhe poderiam afetar benéficamente no governo, isto é, que poderiam lhe favorecer seu modelo de governo. No entanto, sua abstenção ao referido modelo tem lhe trazido prejuízos notórios, inclusive culminando na derrocada do próprio partido que o elegeu, o PSL. Com isso, percebe-se que Bolsonaro, negando a segregação social brasileira e a pluralidade de interesses, tem trilhado um caminho de ruptura do seu próprio governo.

**Palavras-chave:** Ciências Políticas; Crise Política; Jair Bolsonaro; Presidencialismo de Coalizão; Sérgio Abranches.

## ABSTRACT

**Introduction:** The way of structuring a state is defined through the adopted system of government. The system of presidentialism has as its striking feature a selection of powers. Nevertheless, it was this idea of control that determined the dependency between the powers that made presidentialism adopted in Brazil termed “coalition presidentialism”, in view of the elected president, most often built congressional support bases, in order to offer greater conditions of governability. **Objective:** Construction of presidential and parliamentary models of government, in order to understand the performance of the President of the Republic. Soon, too, we understand the functioning of the phenomenon presented as coalition presidentialism, coined by Sérgio Abranches. Finally, analyze the current government of Jair Bolsonaro from a perspective of (in) presence of the phenomenon and its current implications. **Methodology:** gave a bibliographic survey, based on selective, critical and reflective readings to doctrines applied to the theme, such as articles, dissertations, publications with scientific support. **Conclusion:** It is noted that the current government, under the name of Jair Bolsonaro, substantially separates alliances that show the benefits actually in government, that is, that changes the model of government. However, his abstention from such a model results in notorious damage, including the loss of the party that elects it, or PSL. With this, it is clear that Bolsonaro, denying a Brazilian social segregation and a plurality of interests, has a way or a way of breaking his own government.

**Keywords:** Political Sciences; Political crisis; Jair Bolsonaro; Coalition Presidentialism; Sergio Abranches.

## LISTA DE ABREVIATURAS

ART	Artigo
CF	Constituição Federal
DEM	Democratas
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PODE	Podemos
PP	Partido Progressistas
PPS	Partido Popular Socialista
PR	Partido da República Cristão
PRB	Partido Republicano Brasileiro
PROS	Partido Republicano da Ordem Social
PSB	Partido Socialista
PSC	Partido Social Cristão
PSD	Partido Social Democrático
OS	Partido Social Libera
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PT	Partido dos Trabalhadores
REDE	Rede Sustentabilidade

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Composição Partidária da Câmara dos Deputados .....	35
Figura 2	Composição Partidária do Senado.....	35

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	7
<b>2 REVISÃO DA LITERATURA</b> .....	9
2.1 SISTEMAS DE GOVERNO .....	9
<b>2.1.1 Sistema Parlamentarista</b> .....	9
<b>2.1.2 Sistema Presidencialista</b> .....	12
2.2 SEPARAÇÃO DOS PODERES .....	13
<b>2.2.1 Mecanismo de Freios e Contrapesos</b> .....	15
<b>2.2.2 Do Poder Legislativo</b> .....	17
<b>2.2.3 Do Poder Executivo</b> .....	19
2.3 PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO .....	20
<b>2.3.1 Contexto de surgimento do presidencialismo de coalizão</b> .....	22
<b>2.3.2 Dinâmica do Presidencialismo de Coalizão</b> .....	23
2.4 (IN)APLICABILIDADE DO PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO NO GOVERNO JAIR BOLSONARO .....	29
<b>3 CONSIDERAÇÕES GERAIS</b> .....	35
<b>4 CONCLUSÃO</b> .....	37
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	40

## 1 INTRODUÇÃO

O modo de estruturação de um Estado é definido por meio do sistema de governo adotado. Atualmente são dois os sistemas mais utilizados, o parlamentarista, no qual o chefe de governo e o chefe de Estado são pessoas distintas, e o sistema presidencialista, em que ambos os cargos anteriormente citados são exercidos pela pessoa do presidente.

Cumprir lembrar que no decorrer da história da democracia, o Brasil por duas vezes teve como sistema político de governo o parlamentarismo, sendo a primeira vez no período imperial em 1847. E a segunda no ano de 1961, quando ocorreu a renúncia do presidente Jânio Quadros, esta última pendurou até 1963, ano em que ocorreu um referendo, no qual o presidencialismo foi eleito como sistema de governo de nosso país. Mais tarde, em 1993, foi realizado um plebiscito, e da mesma maneira o presidencialismo obteve o resultado favorável, sendo usado até os dias de hoje.

O sistema do presidencialismo possui como característica marcante, a separação dos poderes, que objetiva evitar a concentração de poder e arbitrariedades, de modo que o Executivo, Legislativo e Judiciário cumpram suas atribuições de maneira independente e harmônica. Entretanto, tal independência jamais poderá ser absoluta, tendo em vista que isso colocaria em risco o equilíbrio político. Sendo assim, para manter o consenso e a cooperação entre os poderes, foram criados instrumentos conhecidos como sistemas de freios e contrapesos, objetivando um controle recíproco entre os poderes, de modo que cada um fiscalize e freie os demais.

Não obstante, foi essa ideia de controle, vigilância e dependência recíproca entre os poderes que fez com que o presidencialismo adotado no Brasil, fosse denominado como “Presidencialismo de Coalizão”, tendo em vista que o presidente eleito, na maioria das vezes constrói bases de apoio no Congresso, de modo a proporcionar maiores condições de governabilidade.

Sendo assim, levanta-se a presente indagação: Como tem sido exercido o presidencialismo no governo Bolsonaro à luz da teoria firmada por Sérgio Abranches? Quais pontos da teoria em que o referido governo contraria a lógica firmada para uma coalizão legítima e estável?

Ante a problemática, o presente trabalho busca responder à questão partindo de uma construção conceitual a respeito dos sistemas de governo, fornecendo conhecimentos necessários a respeito do presidencialismo brasileiro. Feito isso, é apresentado aspectos importantes a respeito da separação dos poderes, especialmente as funções típicas e atípicas dos poderes Legislativos e Executivo, bem como se dá a aplicabilidade dos mecanismos de freios e contrapesos.

Posteriormente é feito uma análise minuciosa a respeito do Presidencialismo de Coalizão, em especial das obras do cientista político e sociólogo Sérgio Henrique Abranches, apresentando seu contexto de surgimento de modo que facilite o entendimento de sua dinâmica. Para tanto, será desenvolvido reflexões a respeito da tese que fez nascer uma aproximação entre Presidente e Congresso Nacional.

Por fim, para enfrentamento da indagação, buscando compreender a razão da instabilidade política, o presente trabalho objetivou a identificar as consequências do Presidencialismo de Coalizão no governo do presidente Jair Bolsonaro, estudando seu atual mandato presidencial, demonstrando como o presidente definiu seus parâmetros políticos para a gerência do Estado, bem como compreender como tem sido até o presente momento, sob a ótica da teoria das coalizões.

Quanto a justificativa do trabalho, devemos levar em consideração que a compreensão do atual cenário político brasileiro traz desafios importantes, sobretudo numa perspectiva crítica, tendo em vista que o Brasil enfrenta uma grave crise política, em razão das turbulências causadas pelos escândalos de corrupção. Neste atual contexto surgem inúmeras dúvidas e inseguranças por parte da sociedade, visto que a grande maioria não possui conhecimentos suficientes para entender a respeito do poder estatal, de modo que os governantes após eleitos administram a máquina pública a qualquer maneira visando apenas os interesses próprios, sem levar em consideração que estão no poder para representar o povo e efetivar a busca pelo bem comum.

Dessa maneira, é indiscutível que o tema proposto possui grande importância, visto que o trabalho apresenta inúmeras informações a respeito da estrutura política do país que a maioria da sociedade desconhece, proporcionando consciência política aos que ainda não se situaram no trágico momento que o Brasil enfrenta.

Quanto à metodologia, a pesquisa se deu através de um levantamento bibliográfico, baseando-se em leituras seletivas, críticas e reflexivas a doutrinas ligadas a temática, tal como artigos, dissertações, publicações com respaldo científico,

e minuciosa interpretação sistemática dos dispositivos vigentes, em especial a Constituição Federal de 1988

## **2 REVISÃO DA LITERATURA**

### **2.1 SISTEMAS DE GOVERNO**

Os sistemas de governo para maioria dos autores é um termo utilizado para classificar o sistema político de governo de um Estado. O autor Holthe (2009), conceitua os sistemas de governo como técnicas que regem as relações entre os poderes Executivo e Legislativo no exercício das funções governamentais.

Nesse mesmo sentido, Ferreira Filho (2012) explica que os sistemas de governo possuem por critério a separação ou não dos poderes, de modo que a sua origem está vinculada a uma independência ou uma maior colaboração entre os poderes.

Sendo assim, os sistemas de governo são definidos de acordo com a relação existente entre os poderes Legislativo e Executivo.

O Brasil, no decorrer de sua história política já adotou dois tipos de sistemas de governo, o parlamentarista e o presidencialista, que serão estudados separadamente nos próximos itens.

#### **2.1.1 Sistema Parlamentarista**

O sistema parlamentarista parte de uma longa evolução histórica, e ainda de maneira sucinta, será analisada ao ponto de fornecer uma sólida estrutura de conhecimentos a respeito desse sistema.

Nesse sentido, o referido sistema parlamentarista nasce da monarquia limitada criada pela revolução de 1688, onde havia tribunais independentes, pois o rei se reservava a administração, defesa e a política estrangeira, enquanto o parlamento legislava e tributava. Para um bom funcionamento dos negócios públicos, os monarcas desde cedo já escolhiam seus ministros na corrente preponderante, já que tal separação de poderes demandava maior cooperação entre o parlamento e o monarca. Foi a partir daí que surgiu a primeira identidade política entre ministério e maioria parlamentar, dando maior contorno a esse sistema (FERREIRA FILHO, 2012).

Entretanto, apenas esse fato não seria o bastante para caracterizar um governo parlamentar, vista que ainda faltava uma peça de grande relevância que era o primeiro ministro, tal figura teria forte influência sobre os demais auxiliares do monarca,

podendo até mesmo demiti-los. Esse cargo surgiu diante do desinteresse do monarca de comparecer às reuniões com os ministros, tendo em vista que sempre era substituído pelo mesmo auxiliar, que mais tarde ficou conhecido como primeiro ministro (BASTOS, 2004).

Daí por diante a história do parlamentarismo seguiu com base em uma constante disputa de prerrogativas, surgindo uma visível divisão de poderes, de um lado o poder parlamentar, oriundo da representação do povo e de outro a autoridade do rei que nesse momento já se faz limitada e representativa (BONAVIDES, 2008).

Cumprе ressaltar que foi nesse mesmo momento que surgiram os partidos políticos, e com isso surgiu também a tradição do monarca formar a aliança com o líder do partido dominante, chamando-o para compor o seu gabinete (BASTOS, 2004).

Nesse contexto, o autor Ferreira Filho (2012), aponta que o parlamentarismo é extremamente sensível aos sistemas de partidos, visto que o mesmo só prospera em um sistema bipartidário, ou seja, quando existe apenas dois partidos políticos, isso porque desse modo é possível que um deles sempre tenha a maioria absoluta no parlamento, e assim seja capaz de governar sem maiores problemas. Quanto ao pluripartidarismo, Ferreira Filho (2012, p. 177) explana em seu feito que nesse tipo de sistema de partido “o parlamentarismo é um governo instável e incapaz. Frágil, sua sobrevivência depende de contínuas combinações de bastidores, sempre abaladas pelas ambições e pelos mais miúdos problemas”.

O sistema parlamentarista, portanto, tem por característica necessária manter o governo em uma situação de subordinação ao Parlamento. Fala-se ainda que tal sistema se demonstra altamente democrático, tendo em vista que o governo só terá condição de se manter no poder, se possuir a maioria parlamentar. (BASTOS, 2004)

Nesse ínterim, Carvalho (2004, p. 147-148) apresenta alguns elementos essenciais ao entendimento desse sistema:

- a) distinção entre Chefe de Estado e Chefe de Governo. O Chefe de Estado exerce funções de representação do Estado, não lhe cabendo participar das decisões políticas. É por isso mesmo politicamente irresponsável. Sua figura é fundamental para a estabilidade e a unidade do Estado, especialmente em períodos de crise, em que se torna necessária a indicação de um Primeiro Ministro, submetendo-o à aprovação do Parlamento. O Chefe de governo exerce o Poder executivo. Cabe-lhe estabelecer a orientação política geral. Apontado pelo Chefe do Estado, somente assume a chefia de governo depois de obter a aprovação do Parlamento;

- b) responsabilidade política do Chefe de governo. O chefe de governo é politicamente responsável. Não tendo mandato determinado, permanece no cargo enquanto detiver confiança do Parlamento. Os meios de que se utiliza o Parlamento para demissão do Chefe de governo, do Conselho de Ministros ou do Gabinete, são a moção de censura, voto de desconfiança, ou a perda da maioria parlamentar.
- c) Possibilidade de dissolução do Parlamento. O chefe de Estado dispõe do direito de dissolução do Parlamento, ou pelo menos da Câmara eletiva, tratando-se de sistema bicameral. Com isso, o Chefe de Estado refreia os excessos do controle parlamentar exercido sobre o governo, ao submeter a eleições gerais a decisão sobre eventual conflito entre os Poderes Executivos e Legislativos. O direito de dissolução do parlamento pelo chefe de estado é a chave de todo o sistema parlamentar, pois é nele que a responsabilidade política do governo perante o Parlamento encontra correspondência.
- d) Colaboração entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo. Essa característica é evidenciada pela circunstância de que, se por um lado, o Chefe de governo, para se manter no cargo, depende da confiança do Parlamento, por outro lado, o Parlamento, ou pelo menos a Câmara eletiva, pode ser dissolvida pelo Chefe do Estado, que convoca eleição.

A partir disso, é perceptível em como o parlamentarismo se difere do sistema de presidencialismo, haja vista que neste último o Presidente da República exerce ambas as funções, quais sejam, tanto de Chefe de Governo quanto de Chefe de Estado, mas que, no entanto, cada qual tem suas prerrogativas de função, isto é, a delimitação no papel a ser exercido dentro do Governo.

No Brasil, o sistema do parlamentarismo teve poucas aparições. Uma ocorreu no segundo Império e a outra após a renúncia do presidente Jânio Quadros. Na fase do Império, o parlamentarismo teve início com um decreto que criou o cargo de presidente do conselho de ministro (MALUF, 2003). Entretanto, o monarca no exercício de seu poder moderador, conseguia manipular as organizações partidárias, exercendo até o fim do império seu poder de imposição e intervenção (SOARES, 2004).

Já na República, com a renúncia de Jânio Quadros no ano de 1961, ocorre a segunda experiência com o sistema parlamentarista, que segundo o autor Soares (2004) foi, na realidade, uma solução política com intuito de moderar a crise institucional causada pela investidura de João Goulart na presidência. Esse período teve fim no ano de 1963 quando foi realizado um referendo, e nele o sistema presidencialista foi eleito como sistema de governo do país (SOARES, 2004).

Em suma, os defensores desse sistema o consideram mais racional e menos personalista, tendo em vista que a responsabilidade política é atribuída ao chefe do executivo e transferida ao Parlamento, onde está a maioria dos representantes do povo. Já os contrários ao parlamentarismo, argumentam no sentido de que esse sistema possui grande fragilidade e instabilidade, e que na verdade o Estado precisa é de uma participação ativa na organização da sociedade como um todo (DALLARI, 2013).

### **2.1.2 Sistema Presidencialista**

O sistema presidencialista nasceu nos Estados Unidos da América do Norte, na Convenção de Filadélfia, e consolidado na Constituição de 1787 ainda hoje vigente. Segundo o autor Maluf (2003, p. 243), a adoção desse sistema “foi uma solução de cunho prático, uma experiência coroada de êxito que se comunicou às três Américas, sendo adotado em todas as Repúblicas desde Continente”.

A Convenção de Filadélfia ao criar a sua Constituição fez com que o Executivo fosse independente do poder Legislativo, fugindo da ideia do parlamentarismo, pois nesse momento os Estados já haviam se proclamado Repúblicas e temiam a volta da monarquia (BASTOS, 2004).

Por derradeiro, o sistema presidencialista é o sistema de governo adotado pelo Brasil desde o ano de 1963, e possui como característica a predominância do presidente, que é eleito pelo povo através do voto, e exerce simultaneamente os cargos de chefe de governo e chefe de Estado (MALUF, 2003).

Deste modo, o presidente exerce com autonomia suas funções, sendo assessorado pelos seus ministros, que inclusive são escolhidos por ele mesmo, que podem ser membros do parlamento ou não (BASTOS, 2004).

Vale ressaltar que de acordo com Ferreira Filho (2009), a separação dos poderes é outro elemento marcante no presidencialismo, pois as três funções do Estado são atribuídas a órgãos independentes que as exercem com exclusividade relativa, mas esse assunto será aprofundado mais adiante em capítulo próprio.

Neste contexto, Carvalho (2004), apresenta outras peculiaridades do presidencialismo, uma delas é que o presidente é eleito por prazo determinado, e a chefia do Poder Executivo é unipessoal, pois apenas ele é o responsável por fixar as diretrizes de governo.

Todavia, o presidencialismo é defendido por muitos sob o argumento de que nesse sistema as decisões são tomadas com mais rapidez, e logo colocadas em prática levando em conta a unidade de comando, proporcionando a sociedade um Estado mais eficiente. Entretanto, quem é contra esse sistema defende a ideia de que o presidencialismo, é na verdade, uma ditadura com tempo determinado, ou seja, o presidente depois de eleito pode agir de maneira contrária à vontade do povo e do Congresso, e desde que não cometa crime de responsabilidade o mesmo permanecerá no cargo (DALLARI, 2013).

## 2.2 SEPARAÇÃO DOS PODERES

Conforme foi dito no item anterior, a separação dos poderes é uma das peculiaridades do presidencialismo, e ela busca principalmente tutelar a eficiência estatal bem como a liberdade individual. O instituto da separação dos poderes, em um primeiro momento gera a indagação se o poder do Estado seria desmembrado. No entanto, o que realmente ocorre, é a repartição das funções estatais, de maneira que a o poder do Estado permaneça uno e indivisível (ROCHA, 2015).

A teoria da separação dos poderes foi criada por Charles Montesquieu, vindo a tona com a sua obra “Espírito das Leis”, possuindo duas bases fundamentais, uma era majorar a eficácia do Estado, tendo em vista que com a separação dos poderes cada órgão exerceria sua função com maior agilidade e melhor qualidade. Já a segunda base, buscava tutelar a liberdade individual, evitando a concentração do poder estatal afim de extinguir a tirania (MONTESQUIEU, 1962).

Segundo Lenza (2016), identificar as três funções do Estado não foi o grande avanço de Montesquieu, tendo em vista que isso já havia sido feito por Aristóteles, que já vislumbrava a existência das três funções que eram exercidas unicamente pelo soberano. Sendo assim, diante do pressuposto aristotélico, Montesquieu inovou no sentido de que as funções estatais seriam exercidas por três órgãos distintos e independentes entre si, não mais se concentrando em um único órgão o poder de legislar, aplicar a lei e julgar.

Da mesma maneira lecionava Bastos (2001, p. 166):

O traço importante da teoria elaborada por Montesquieu, não foi o identificar essas três funções, pois elas já haviam sido abordadas por Aristóteles, mas o de demonstrar que tal divisão possibilitaria maior controle do poder que se

encontra nas mãos do Estado. A ideia de um sistema de “freios e contrapesos” em que cada órgão exerça as suas competências e também controle o outro é que garantiu o sucesso da teoria de Montesquieu.

De acordo Habermas (2012), conforme citado por Rocha (2015), a separação dos poderes se caracteriza a partir da distinção das funções estatais, de modo que o legislativo é quem cria as leis, o judiciário, soluciona os conflitos, e o executivo, administra o Estado. A distribuição dos poderes de forma equilibrada entre os órgãos é realizada de modo que nenhum deles ultrapasse os limites impostos constitucionalmente. Não se tratando de uma rigorosa repartição de atribuições, mas sim de uma separação de funções típicas e atípicas, que buscam o controle e fiscalização recíprocos, baseada na independência harmônica entre os poderes (NOVELINO, 2014).

Franco Sobrinho (1999, p. 132), ao discorrer sobre a especialidade de cada poder, assevera:

Cada poder, portanto, tem o seu mister específico, de ordem interna especial jurídica. Partilha soberania não apenas teoricamente. Não disputa, porque possui *self-government*. A separabilidade dos outros Poderes é uma simples questão de meios de ação (círculos), compreendendo a tríplice ordem constitucional. As três funções orgânicas, legislativa, executiva e judiciária, desempenham atividades saídas de regras jurídicas constitucionais, por onde se vê a diferenciação do poder estatal em legislativo, executivo e judiciário, caracteriza a rigidez de dogmas verdadeiros (reais) ligados à distribuição de poderes.

Nessa seara, a repartição e exercício das funções estatais através dos órgãos políticos funciona como forma de limitação da atuação de cada um deles, visto que todo detentor do poder tende a corromper. Dessa maneira, o exercício organizado das funções estatais, bem como a fiscalização recíproca entre os poderes fazem com que o Estado busque de maneira equilibrada a supremacia do interesse público (MOTTA, 2013).

Cumprе ressaltar que a separação dos poderes está prevista no artigo 2º da Constituição Federal de 1988, no qual dispõe que “são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”, constituindo ainda como cláusula pétrea no artigo 60, §4º, III, desse mesmo dispositivo legal. *In verbis*:

Art. 60 (...)

§4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:  
I – a forma federativa de Estado;

- II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III – a separação dos Poderes;
- IV – os direitos e garantias individuais

Importante esclarecer que, cada um dos poderes, além das funções típicas inerentes a sua natureza, também exercerá funções atípicas de natureza típica dos demais poderes. Tal fato não fere o princípio da separação dos poderes, visto que não é possível a delegação de atribuições de um órgão a outro, e todas as funções atípicas que podem ser exercidas estão asseguradas no texto constitucional (LENZA, 2016).

### **2.2.1 Mecanismo de Freios e Contrapesos**

É evidente que quando todas as funções estatais estão sendo exercida por um único órgão, é grande a possibilidade que ele se torne tirânico. Entretanto, quando é efetivado o princípio da separação dos poderes, as funções estatais não podem ser totalmente isoladas, mas sim ter uma certa interferência entre elas (MONTESQUIEU, 1962).

Além disso, Montesquieu (2000, p. 167), explicita como a democracia e a aristocracia não fazem parte de Estados considerados livres por natureza, haja vista que a liberdade política só pode ser encontrada em governos moderados. Contudo, por algumas vezes, mesmo o Estado sendo considerado moderado, pode não haver a liberdade política que se espera. Nesse sentido, ressalta-se que mesmo para o exercício do poder é necessário haver determinado limite, uma vez que aquele detentor do poder, enquanto homem, tem a predisposição a cometer abusos.

Partindo do presente pressuposto, nota-se que Montesquieu preconizava que, para afastar o absolutismo daquela época, no contexto da Revolução Francesa, era necessária a instauração de determinada autonomia e limites exercidos pelo poder atuante e vigente.

Para Barbosa e Saracho (2019, p. 1629), partindo do pressuposto desse pensamento de combate ao poder sem limites, é que surge a ideia de que o poder só poderá ser combatido com outro poder, isto é, somente o poder pode controlar outro poder. Desta maneira é que surge a teoria dos freios e contrapesos, quando verifica-se que cada poder é autônomo e exerce determinada função pré-estabelecida, contudo, tal poder deverá ser controlado por outros poderes, para que só assim seja evitado o abuso do outro de forma que possam entrar em total equilíbrio. Logo, o

contrapeso reside no fato de que mesmo havendo funções distintas, tais poderes são harmônicos e independentes.

Existem em cada Estado três tipos de poder: o poder legislativo, o poder executivo das coisas que dependem do direito das gentes e o poder executivo daquelas que dependem do direito civil. Com o primeiro, o príncipe ou o magistrado cria leis por um tempo ou para sempre e corrige ou anula aquelas que foram feitas. Com o segundo, ele faz a paz ou a guerra, envia ou recebe embaixadas, instaura a segurança, previne invasões. Com o terceiro, ele castiga os crimes, ou julga as querelas entre os particulares. Chamaremos a este último poder de julgar e ao outro simplesmente poder executivo do Estado. (MONTESQUIEU, 2000, p. 167-168)

Assim, conforme depreendido das palavras de Montesquieu, percebe-se que em tal sistema, o qual notadamente é o sistema vigente no Brasil, os poderes do Estado são divididos em legislativo, executivo e judiciário. Nesse sentido, “o Poder Legislativo possui a função típica de legislar e fiscalizar; o Executivo, de administrar a coisa pública, já o Judiciário, julgar, aplicando a lei a um caso concreto que lhe é posto, resultante de um conflito de interesses” (BARBOSA; SARACHO, 2019, p. 1629).

Notadamente, ao se aplicar o referido sistema, qual seja, o de freios e contrapesos, significa-se a contenção de abusos eventualmente exercidos dos demais poderes, para que só assim possa-se manter determinado equilíbrio.

A título de exemplo, Barbosa e Saracho (2019) expõe a atuação do Poder Judiciário que, ao declarar inconstitucionalidade de uma norma, é um freio que se impõe ao Legislativo do qual poderia ter cometido alguma arbitrariedade, enquanto que o contrapeso é que todos os poderes possuem funções distintas, mas ao mesmo tempo não permitindo que haja hierarquia entre eles.

O Sistema de Freios e Contrapesos consiste no controle do poder pelo próprio poder, sendo que cada Poder teria autonomia para exercer sua função, mas seria controlado pelos outros poderes. Isso serviria para evitar que houvesse abusos no exercício do poder por qualquer dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). Desta forma, embora cada poder seja independente e autônomo, deve trabalhar em harmonia com os demais Poderes. (BARBOSA; SARACHO, 2019, p. 1630)

Ademais, conforme demonstrado, o poder exerce intensa e profunda influência e controle social e, conseqüentemente, direcionando a conduta de determinado grupo de pessoas. Todavia, tal poder tende a ultrapassar os limites razoáveis e mesmo estabelecidos em lei, sendo assim de fundamental a alternância daqueles que dirigem o poder tanto no Legislativo quanto no Executivo naqueles regimes tidos como

democráticos. Logo, é com esse intuito e fundamento que o princípio da separação dos poderes inspirou nos regimes democráticos constitucionais, os quais preconizam as liberdades e garantias fundamentais do homem, sem que haja arbitrariedades.

### **2.2.2 Do Poder Legislativo**

De acordo com aquilo já exposto, os poderes devem seguir suas atribuições para que assim não haja arbitrariedade de quaisquer um que seja, com respeito à separação de poderes.

Em razão do tema proposto no trabalho em discussão, evidentemente o Poder Legislativo surge como um grande pilar para a existência de um presidencialismo de coalizão, cabendo então sua análise pormenorizada para que assim sejam compreendidas as motivações e peculiaridades de tal fenômeno presente na democracia brasileira.

John Locke (2005) entende o Poder Legislativo como um poder supremo a partir do momento em que o ser humano ingressa na sociedade civil, buscando a proteção de sua propriedade, de modo que as leis devem intentar-se nesse objetivo.

Nesse sentido, Barbosa e Saracho (2019) explicitam o conceito de Poder Legislativo sob o sentido de que somente tal poder detém de autoridade para a devida elaboração de leis as quais deverão ser cumpridas. Em consequência, somente o referido poder é capaz de exercer tal função, não cabendo a qualquer outro poder a elaboração de leis, isto é, que não seja o consentimento público para legislar.

Esse poder legislativo não é somente o poder supremo da comunidade, mas sagrado e inalterável nas mãos e que a comunidade, mas sagrado e inalterável nas mãos m que a comunidade uma vez o colocou; nem pode qualquer édito de quem quer que seja, concebido por qualquer maneira ou apoiado por qualquer poder que seja, ter força e a obrigação da lei se não tiver sanção do legislativo escolhido e nomeado pelo público; porque sem isto a lei não teria o que é absolutamente necessário à sua natureza de lei; consentimento da sociedade sobre a qual ninguém terá o poder de fazer leis senão por seu próprio consentimento e pela autoridade dela recebida. Portanto, toda obediência, que pelos mais solenes vínculos qualquer um poder ser obrigado a prestar, vem a dar finalmente neste supremo poder e rege-se pelas leis que promulga; nem qualquer juramento que seja a uma potência estrangeira ou qualquer membro da sociedade da obediência ao legislativo, quando agindo de quando agindo de acordo com a sua obrigação, ou forçá-lo a qualquer obediência contrária às leis assim promulgadas, ou mais além do que o permitem, sendo ridículo imaginar que alguém possa ser obrigado a obedecer finalmente a qualquer poder na sociedade que não seja supremo. (LOCKE, 2005. p.162)

Conforme leciona Alexandre de Moraes (2017), as funções típicas do Poder Legislativo são fundamentalmente as de legislar e fiscalizar, sem distinção de importância entre ambas. Se por uma via a Constituição Federal de 1988 prevê regras de processo legislativo, concedendo ao Congresso Nacional a capacidade de elaboração de normas jurídicas, por outro lado, também é determinado a ele a competência de fiscalização, seja contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo, de acordo com o artigo 70, da Carta Magna.

Todavia, suas funções não correspondem a tão somente legislar e fiscalizar, mas também compreendidas em administrar e julgar. No primeiro caso, exemplificando, ocorre quando o Poder Legislativo dispõe sobre sua forma de organização e operacionalidade no setor interno, no que diz respeito ao provimento de cargos, promoções de seus servidores; e no segundo caso, ocorre quando, também a título de exemplo, no processo e julgamento do Presidente da República por crime de responsabilidade (MORAES, 2017).

Nesse diapasão, têm-se o processo de *impeachment* e, assim, conforme expressa Luís Roberto Barroso (1998), os fundamentos para seu pedido são tais fatos tipificados por lei como crime de responsabilidade, em desenvolvimento do delineamento constitucional descrito no artigo 85, da Constituição Federal de 1988, o qual taxa como crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República contra: a existência da União, o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação; o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais; a segurança interna do País; a probidade na administração; e o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

A prévia autorização do órgão legislativo para a instauração de processo contra o Chefe do Executivo é exigida tanto nos casos de crime comum como nos de crime de responsabilidade. Concedida autorização, o julgamento realizar-se-á perante o Poder Judiciário, na primeira hipótese, ou perante o próprio Poder Legislativo, na segunda. Consoante o modelo federal inscrito no parágrafo único do art. 52, transplantado para os Estados-membros, são duas as penas estabelecidas para os crimes de responsabilidade: a) perda do cargo; b) inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública. (BARROSO, 1998, p. 165)

Como visto, o Poder Legislativo exerce tanto funções típicas como funções consideradas atípicas, ou seja, que não se concentram em suas atribuições essenciais, principais, mas sim exercendo atividades características de outros

poderes, o que por si só emerge como respaldo para a existência e efetividade do sistema de freios e contrapesos na democracia brasileira.

### **2.2.3 Do Poder Executivo**

O Poder Legislativo na concepção de Locke, pode até ser considerado como supremo, todavia, não pode ser considerado como um corpo permanente. Nesse sentido, o Poder Executivo, muito pelo contrário, mesmo tendo sua ação limitada pelas leis eventualmente elaboradas pelo Poder Legislativo, carece de se estabelecer enquanto um poder permanente, de modo que as leis devem ser cumpridas e sua não obediência, em consequência, deverá ser punida (BARBOSA; SARACHO, 2019).

Conforme leciona Alexandre de Moraes (2017), o Poder Executivo detém de duas funções primordiais distintas, quais sejam, Chefe de Estado e de Chefe de Governo, em que a Constituição Federal de 1988 adotou, expressamente, o presidencialismo, proclamando a junção de ambas funções que devem ser desempenhadas pelo Presidente da República.

Demais disso, o Poder Executivo tem suas atribuições definidas pelos artigos 76 a 91 da Constituição Federal, o qual é desempenhado em âmbito federal, tendo auxílio dos Ministros de Estado. Evidentemente, como é possível extrair dos referidos artigos, a função típica do Poder Executivo é o de chefia de governo, bem como atos de administração, desde que de acordo com as leis já estabelecidas pelo Poder Legislativo.

O art. 84 atribui ao Presidente da República competências privativas, tanto de natureza de Chefe de estado (representando a República Federativa do Brasil nas relações internacionais e, internamente, sua unidade, previstas nos incisos VII, VIII e XIX do art. 84) como de Chefe de Governo (prática de atos de administração e de natureza política — estes últimos quando participa do processo legislativo — conforme se percebe pela leitura das atribuições previstas nos incisos I a VI; IX a XVIII e XX a XXVII). (LENZA, 2019, p. 1156)

Ainda pelos dizeres de Pedro Lenza (2019), o Poder Executivo também exerce determinadas funções atípicas, como quando o Presidente da República, a título de exemplo, adota medida provisória, com força de lei, ou, quando age com natureza jurisdicional, a partir do momento em que julga, apreciando defesas e recursos administrativos.

Como é possível compreender, “todos os atos praticados pelo Estado decorrem de um só Poder uno, indivisível e indelegável. Esses atos adquirem diversas formas, dependendo das funções exercidas pelos diferentes órgãos” (LENZA, 2019, p. 871).

### 2.3 PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO

Nascido no ano de 1946, o presidencialismo de coalizão passou a ser reinventado e praticado desde o processo de constitucionalização, com a inerente união entre o presidencialismo, o federalismo e o governo por coalizão multipartidária (ABRANCHES, 2018).

O Brasil sob um contexto de redemocratização, foi realizado sob a égide de intenso debate institucional, haja vista a instabilidade da transição democrática, “com a adesão incerta ou condicionada dos diferentes grupos sociais às novas regras, e ameaças ostensivas ou veladas de recaída autoritária” (BITTENCOURT, 2012, p. 7).

O surgimento da própria expressão “presidencialismo de coalizão”, surgiu com o sociólogo e cientista político Sérgio Abranches, no ano de 1988, com o intuito de retratar aquilo que o próprio Abranches chama de “dilema institucional”. Ocorre que desde a criação do termo até os tempos atuais, o próprio pesquisador reconhece que a mudança é um fator inerente, haja vista que os “constituintes cuidaram mais dos direitos e menos da modelagem do sistema político, para que este pudesse garantir, com eficácia e suficiência, os direitos inerentes ao Estado democrático” (2018, p. 10).

Para melhor compreender como se desenvolve o presidencialismo de coalizão nos tempos hodiernos, Figueiredo e Limongi (1998) ressaltam que a Constituição Federal de 1988 realizou modificações nas bases institucionais do sistema político nacional, alterando substancialmente seu funcionamento, porém, preocupou-se em manter determinadas normas constitucionais introduzidas pelas constituições anteriormente vigentes, em especial a militar, visando maior atenção e consideração sobre as propostas legislativas.

No entanto, mister que mesmo passado tanto tempo sobre aquilo que é considerado um modelo democrático no país, ainda assim, o Brasil sofre com um grande problema, uma vez que sua carga de herança é significativa e evidentemente ditou e dita o rumo dos governos brasileiros, tornando-se evidente para a sociedade as falhas de tal modelo, o que por si só, enseja em maiores cobranças.

O cientista político Sérgio Abranches destaca o grande desafio com o qual sofre a democracia nos seguintes dizeres:

O grande desafio de nossa democracia era, e continua a ser, sua institucionalização com legitimidade; as regras da política serem respeitadas por convicção, porque os cidadãos acreditam que são boas regras. Para que as regras sejam consideradas boas, é necessário que sejam eficazes, satisfaçam as expectativas dos cidadãos, gerando bons governos, boas práticas e dando respostas progressiva e real às necessidades materiais e culturais da sociedade. Uma tem a ver com a percepção da qualidade de nossa democracia, a outra tem a ver com a eficácia da democracia para gerar bem-estar e satisfação (2018, p. 11).

É de grande evidência que o brasileiro não mais crê no modelo representativo brasileiro, em que a maioria das vezes só se fala em mudanças sobre o mesmo, onde brasileiros cada vez mais desejam modelos que estão em uma realidade muito distante, como é o caso da própria ditadura. Essa é a resposta à descrença na política brasileira, sabendo-se que os partidos políticos não coexistem no mesmo âmbito popular, isto é, não tem a intenção de se fazer a representação de uma população, mas sim suprir com a ânsia de grandes investidores.

Abranches (2018) demonstra que a crise do sistema político não encontra suas raízes tão somente no modelo brasileiro, mas em diversos países ocidentais, onde a insatisfação é enorme, crescendo a parcela na sociedade em que não se vê representada por nenhum partido político ou governante, uma vez que estes não demonstram interesse em atingir a população de forma ampla, ou melhor, atingir todos os segmentos de uma sociedade.

O Brasil não tem, hoje, esse modelo político, o presidencialismo de coalizão, porque a Constituição ficou parada a meio caminho, preparada para ser parlamentarista, e foi surpreendida pela vitória do presidencialismo. O fato de nosso presidencialismo ser de coalizão nasce da nossa diversidade social, das disparidades regionais e das assimetrias de nosso federalismo, que são mais bem acomodadas pelo multipartidarismo proporcional. O presidente é, ao mesmo tempo, meio de campo e atacante, Ele precisa organizar as jogadas, a partir do meio de campo. Isso, no jogo político, significa organizar a coalizão majoritária pelo centro para poder governar. Ele forma e articula a coalizão. Mas, uma vez obtido esse apoio político, precisa manter a ofensiva e mostrar quem é o capitão do time. Comando e iniciativa. Isso é coisa de presidente. É o que requer o presidencialismo. Ao mesmo tempo, precisa ter flexibilidade e habilidade para negociar com o Congresso, encontrar o ponto de entendimento comum em cada matéria, Coisa de político. É o que requer a coalizão. (ABRANCHES, 2018, p.14)

Conforme demonstrado, o presidencialismo de coalizão brasileiro não surge desprovido de motivações, mas sim condicionado a uma série de eventos históricos que carecem de análise melhor aprofundada para consolidar a compreensão desse fenômeno e traçar o caminho sobre como repercute na atualidade.

Considerando o surgimento do sistema presidencialista no contexto brasileiro, Hermany e Camargo (2017) explicam que foi a partir do ano de 1889, com a Proclamação da República, em que o novo regime só adquire alguma estabilidade com a eleição de Campos Sales para a presidência, isto é, somente após dez anos de sua instauração. Logo, ressaltam a necessidade em se definir um governo melhor centralizado, haja vista que a concentração em somente um pessoa, não seria mais possível.

Nas palavras de Sérgio Abranches (2018), a República nasceu desprovida de povo e oligarquia, com a saída do Império, desembocou no presidencialismo e, influenciada pela Revolução Americana, foi capaz de se definir federativa, de forma descentralizada, com delegação de poderes às províncias. Após, recentralizando e submergindo duas vezes no autoritarismo e reemergindo democraticamente, de maneira melhor centralizada.

Ademais, importante mencionar também que o federalismo consolidou-se como o fato mais durável no modelo político brasileiro, vindo a criar condições para formação de grupos políticos competindo pelo controle da política estadual, de forma que tais grupos passaram a exercer fundamental importância e influência de caráter nacional (ABRANCHES, 2018).

Outros traços marcam a República brasileira. Entre nós, a democracia sempre foi relativizada pelas mais variadas formas de clientelismo, populismo e controle oligárquico dos partidos. Uma estrutura de poder que não se limita ao campo político, mas alcança as elites de todos os escalões sociais – patronais e sindicais -, cristalizando privilégios e prerrogativas. Daí termos uma República que poderia ser caracterizada como democracia de um povo “semissoberano”, uma “democracia elitista”. (ABRANCHES, 2018, p. 21-22)

Nessa perspectiva, nota-se o ideal de Estado federado, mas sem saber ao certo qual sistema seria adotado. O presidencialismo, aparentemente, não se originou de

uma construção teórica e também sob o fundamento da tripartição de poderes, haja vista que tal tripartição constitui a base de um governo presidencialista.

O Brasil praticou o modelo presidencialista, federativo, proporcional e multipartidário ao longo da República de 1946, tendo retornado a ela tão somente na Nova República (ABRANCHES, 1988). Assim, na Constituição de 1946, houve a redistribuição dos poderes, ocasião em que se concentrou os mais decisivos na União e, em particular, na Presidência da República, de forma que os governadores, todavia, mantiveram parte significativa do poder político residual, com grande influência sobre suas bancadas federais, havendo, conseqüentemente, a ampliação do Congresso Nacional (ABRANCHES, 2018).

Embora o poder oligárquico estivesse originalmente assentado na grande propriedade, no café, na pecuária e na cana-de-açúcar, a substância econômica do poder político das oligarquias foi se dissolvendo com a industrialização e as transformações econômicas e sociais. Para se adaptar à emergência de novos setores sociais, ligaram-se a segmentos do patriarcado industrial, comercial e bancário, tornando-se correias de transmissão de seus interesses. Para manter o poder local, lançaram mão de relações de clientela com seu eleitorado, intermediadas por cabos eleitorais. A atenção às demandas dessa rede dependia do acesso privilegiado aos recursos e cargos públicos, municipais, estaduais e, principalmente, federais. (ABRANCHES, 2018, p.23)

Partindo do pressuposto de que o período oligárquico foi superado, presente intensamente na Primeira República, o sistema governamental brasileiro vem a conhecer o período denominado como Segunda República, a iniciar no ano de 1946, com o presidente Eurico Gaspar Dutra, que presidiu o Brasil até o ano de 1951.

Conforme leciona Sérgio Abranches (2018), o período da Segunda República foi marcado por intensos eventos dramáticos na política brasileira, haja vista que um presidente se matou, dois de seus substitutos foram impedidos de presidir o país, enquanto outro renunciou, além de que a posse de um vice-presidente foi impedido pelos militares e, conseqüentemente, implantado um parlamentarismo de afogadilha em 1961. No ano de 1963, um referendo estabeleceu o presidencialismo, vindo a terminar um ano depois, com o golpe militar de 1964.

Como já exarado, o presidencialismo surgiu no ano de 1946, em que a fórmula institucional adotada pelo país levou ao pior modelo, qual seja, a explosão da combinação entre presidencialismo e um sistema pluripartidário pouco institucionalizado, em que a democracia brasileira dependeria de uma reinvenção, isto

é, o exercício de uma engenharia institucional, mesmo havendo ampliação dos poderes legislativos (LIMONGI; FIGUEIREDO, 1998).

Mesmo após a Proclamação da República, no governo de João Goulart, compreendido entre os anos de 1961 e 1963, o parlamentarismo emergiu, contudo, sem perdurar, uma vez que o presidencialismo volta, mas tão somente em 1996 que ocorre um plebiscito, vindo a retomada do sistema presidencialista.

Conforme observa-se, a sociedade brasileira não aceitou muito bem a forma de governo sob uma base parlamentarismo, optando claramente pelo presidencialismo ao longo da história. O presidente, eleito mediante o sufrágio, com mandato independente do parlamento, haja vista a não obrigação em se optar por apenas um partido, pode vir a ter diferentes perspectivas com relação ao Legislativo, a demonstrar a base (partido) distinta. Mais precisamente, é a partir desse momento é que será possível vislumbrar um presidencialismo de coalizão, em função da provável diferença de partidos que compõe o Legislativo e o Executivo.

### **2.3.2 Dinâmica do Presidencialismo de Coalizão**

Para melhor compreensão de como emerge o fenômeno do presidencialismo de coalizão, bem como para compreender suas bases de surgimento, necessário analisar de forma sucinta seu modelo dinâmico a partir de seu surgimento. Conforme já observado, o termo foi cunhado por Sérgio Henrique Hudson de Abranches, sociólogo e cientista político, em seu artigo denominado “Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro”, no ano de 1988, isto é, o ano de origem da atual e vigente Constituição Federal.

Um primeiro pilar a ser traçado por Abranches (1988), tem relação direta com o desequilíbrio social brasileiro, de forma que, para explorar melhor o assunto, preferiu-se valer da heterogeneidade e pluralidade de interesse, não somente na esfera social, mas também no plano macropolítico.

Da mesma maneira, Victor (2015), identificou que no plano macropolítico há evidentes disparidades, tendo em vista a existência de diversos atores políticos com perfis diferentes ligados a diversidade de regiões, cada uma com um nível de desenvolvimento, de modo que a pluralidade de valores inviabiliza a homogeneização institucional, visto que a pluralidade de agentes políticos impede a uniformização de determinada ideologia política.

Assim, partindo do pressuposto da existência de uma heterogeneidade estrutural da sociedade brasileira, inicialmente, no plano macrossociológico, a observação do fracionamento de classes, fator este determinante para a multiplicação de demandas setoriais competitivas, havendo acentuada alteração nas hierarquias, bem como a emergência de novos segmentos sociais, ensejando no avanço do processo de assalariamento tanto no campo quanto na cidade, bem como do declínio das profissões liberais de elite. Já no plano macroeconômico, a referida heterogeneidade descortina grandes conflitos de distribuição, até mesmo a diferenciais técnicos e de renda, seja entre pessoas, entre empresas, setores e até mesmo regiões (ABRANCHES, 1988).

Ao mesmo tempo, parcela considerável da população ainda persiste em condições sócio-econômicas típicas das regiões em desenvolvimento, caracterizadas por altas taxas de instabilidade econômica e mobilidade social. Finalmente, parte não menos significativa da população vive em condições de destituição similares àquelas que prevalecem nos países mais pobres (ABRANCHES, 1988, p. 1). [sic]

Com relação ao plano macropolítico, Sérgio Abranches (1988, p. 1) ressalta a disparidade de comportamento ideologicamente estruturado, havendo, então, o pluralismo de valores, de forma que diferentes grupos empregam valores distintos às instituições, “produzindo avaliações acentuadamente distintas acerca da eficácia e da legitimidade dos instrumentos de representação e participação típicas das democracias liberais”.

Além do mais, este explicita que:

Esta mesma “pluralidade” existe no que diz respeito aos objetivos, papel e atribuições do Estado, suscitando, de novo, matrizes extremamente diferenciadas de demandas e expectativas em relação às ações do setor público, que se traduzem na acumulação de privilégios, no desequilíbrio permanente entre as fontes de receita e as pautas de gasto, bem como no intenso conflito sobre as prioridades e as orientações do gasto público. Simultaneamente, e por causa deste mesmo perfil múltiplo e fracionado das demandas, acumulam-se insatisfações e frustrações de todos os setores, mesmo daqueles que visivelmente têm se beneficiado da ação estatal (ABRANCHES, 1988, p. 1).

Notadamente, a inércia já explicitada, torna-se motivo fundante a partir do momento em que sustenta tanto pelo conluio entre segmentos da burocracia e aqueles que são beneficiários privados, quanto pela ausência de interesse das forças

políticas que controlam o Executivo e o Legislativo ao momento de assumir custos que lhe são associados a mudanças em pautas de alocação e regulação na esfera estatal, o que por si só restringe o raio de ações governamentais, bem como reduz-se a possibilidade de redirecionamento a intervenção do Estado (ABRANCHES, 1988).

Através do motivo fundante ora mencionado, perfaz que, hodiernamente, suas raízes, por obviedade, não alteraram, de modo que o avanço de determinados planos de governo, haja vista que, ante a pluralidade política brasileira, tornaram-se significativos para a compreensão e melhor vislumbre do fenômeno no sistema político brasileiro.

Nesse íterim, com o intuito de expressar a realidade brasileira pós trinta anos de Constituição Federal, a democracia em nada mudou. Muito pelo contrário, é perceptível que a crise instalada é vista sob a ótica global, sendo que, no Brasil, além das causas naturalmente oriundas do modelo democrático, fatores internos foram extremamente dominantes para que a crise e a descrença se instalassem. A título de exemplo, de quatro períodos presidenciais, originados pelo voto popular, dois foram interrompidos pelo impedimento, bem como que nas duas outras presidências houve ameaça de cumprimento das coalizões de governo (ABRANCHES, 2018).

Os presidentes realizam alterações durante seus mandatos visando a construção de um apoio no Legislativo, para além da formação de coalizões governamentais (HERMANY; CAMARGO, 2017).

A própria Constituição de 1988 dispõe que aos presidentes é possível a escolha de membros do gabinete, não cunhando de total autonomia em sua formação de governos. Caso certo seu objetivo em se apoiar na legislatura, não existem motivos para se crer que a escolha dos futuros membros não irá levar em conta a força dos partidos no Poder Legislativo.

Além do mais, aquilo que Sérgio Abranches chamou de “dilema institucional brasileiro” em 1988, ante o conflito entre o Executivo e o Legislativo, causador precípua da estabilidade democrática no Brasil, evidentemente, com o decorrer dos anos de vigência da Carta Magna de 1988 e seu modelo ali expresso, ensejou no envolvimento também do Judiciário, resultando no contencioso político, ou melhor, na judicialização da política (ABRANCHES, 2018).

O conflito entre o Executivo e o Legislativo tem sido elementos historicamente crítico para a estabilidade democrática no Brasil, em grande medida por causa dos efeitos das fragmentações na composição das forças políticas

representadas no Congresso e da agenda inflacionada de problemas e demandas importa ao Executivo. Este é um dos nexos fundamentais do regime político e um dos eixos essenciais da estabilidade institucional [...] (ABRANCHES, 1988, p. 3).

Considerando a relação entre o Executivo e o Legislativo partindo do sistema partidário e eleitoral, levando em consideração especificamente do presidente e assembleia, com a formação de coalizões, tem por objetivo a construção de maiorias estáveis e que colaborem para o desenvolvimento da democracia e governabilidade (HERMANY; CAMARGO, 2017).

Nesse diapasão, é possível ver o breve contorno sobre as razões fundamentais da existência de um presidencialismo de coalizão latente no modelo de governo brasileiro, seja na existência de pluralidade de interesses, seja na própria crise institucional.

Naquele período – de 1988, início de vigência da Constituição Federal e também de surgimento do termo cunhado por Sérgio Abranches –, a mudança iminente no modelo de governo brasileiro excitou as expectativas de todos que já tinham se lesado no período anterior, contudo, “sem a consciência clara de que a comunhão de princípios políticos não assegura, nem contém necessariamente, elementos de consenso sobre as políticas concretas e as soluções a serem implementadas” (ABRANCHES, 2018, p. 3).

Na atualidade, o presidencialismo de coalizão

combina, em estreita associação, o presidencialismo, o federalismo e o governo por coalizão multipartidária. Evoluiu ao longo dessas três décadas, com mudanças de regras, conjunturas bastante variadas e com resultados diferenciados. Houve um elemento de ensaio e erro no desenho das regras do jogo político e eleitoral. Há uma queda de braço permanente entre os que querem o modelo mais democrático, menos clientelista e menos vulnerável à corrupção, e aqueles que, ao contrário, lutam para preservar o status quo oligárquico, clientelista e vulnerável à influência ilegal dos endinheirados. Essa clivagem não se confundem a divisão esquerda/direita. O clientelismo oligárquico, que limita o escopo da democracia e interfere na formação das coalizões, existe à esquerda e à direita do espectro político. (ABRANCHES, 2018, p. 10)

Ao analisar os primórdios do modelo democrático brasileiro, instituído pela Constituição Federal, Sérgio Abranches (1988) classifica as bases da tradição republicana brasileira como sendo, felizmente, o presidencialismo, o federalismo, o bicameralismo, o multipartidarismo e a representação proporcional. No entanto, em

suas exposições, tal arranjo político-institucional não surgiu de maneira fortuita ao longo da história, mas sim diante de uma expressa necessidade, com razões de natureza social, econômica, política e cultural, compondo aquilo de mais importante na representação da estabilidade institucional.

Além do mais, Abranches (1988) relata que a sociedade brasileira tem uma forte tendência ao multipartidarismo, seja ele moderado ou exacerbado, justamente pelos motivos elencados ao se tratar da pluralidade na sociedade brasileira, de forma que, o sistema de representação, para obter legitimidade, deverá ajustar-se de modo que não incorra em riscos elevados de deslegitimação, ou seja, de deixar de lado determinados segmentos sociais sem a menor representação.

Os sistemas majoritários, embora admitam o multipartidarismo no plano eleitoral, reduzem fortemente as possibilidades de equilíbrio pluripartidário no plano parlamentar. Em ambientes sociais plurais, tendem a estreitar excessivamente as faixas de representação, com o risco de simplificar as clivagens e excluir da representação setores da sociedade que tenham identidade e preferências específicas. Os sistemas proporcionais ajustam-se melhor à diversidade, permitindo admitir à representação a maioria desses segmentos significativos da população e, ao mesmo tempo, coibir a proliferação artificial de legendas, criadas para fins puramente eleitorais e sem maior relevância sócio-política. (ABRANCHES, 1988, p. 7) [sic]

Conforme é possível observar e apreender do modelo político multipartidário brasileiro, mesmo com a proliferação de partidos, mesmo transformando os votos em cadeiras, promovendo assim maior proporcionalidade, apresenta-se diferenças razoáveis entre o número de partidos que disputam eleições, bem como sua efetiva representação parlamentar. Isso na prática, não implica na inviabilidade das maiorias, contudo, por vezes, pode implicar na necessidade de coalizões governamentais.

Neste passo, o grande número de partidos gera um desequilíbrio e conseqüentemente a necessidade de se realizar coalizões, com a finalidade de se aprovar projetos de lei (PEREIRA; JOUKOSKI; SCHIER, 2016). Dessa forma, para manter sua condição de governabilidade, deve o presidente construir bases de apoio por meio de concessões de postos ministeriais aos integrantes dos partidos com representação no Parlamento, com a finalidade de aprovar sua agenda no Legislativo (SANTOS, 2007).

Observa-se na doutrina de Sérgio Abranches (2018), a ideia de que as distorções e vícios do modelo de governo presidencialista, provindos do cooptação, do clientelismo endêmico e da corrupção, derivam do presidencialismo de coalizão.

Todavia, tais práticas não lhe são oriundas, haja vista que tais coalizões podem ser formadas por métodos legítimos de negociação de programas e valores, abstendo o presidencialismo de coalizão dos referidos vícios.

No que concerne às coligações partidárias, Abranches (1988) se destoa como crítico do modelo, de modo que confunde-se o alinhamento entre legendas e contamina-se as identidades partidárias. Em contrapartida, como ressalta, é possível, intuitivamente, vislumbrar que a possibilidade de alianças e coligações amplia o campo de escolhas eleitorais.

Para Hermany e Camargo (2017), a coalizão governamental possui significado como sendo um governo parlamentar em que os mais diversos partidos possam cooperar entre si. A razão para tal é que nenhum partido consegue abrir uma maioria parlamentar considerável, levando em consideração que até alguns anos atrás a análise de coalizões governamentais se restringiam ao sistema parlamentar.

Designadamente, ao tratar da especificidade do modelo político brasileiro, revela-se o ônus de sua natureza, ao alçar que “não existe, nas liberal-democracias mais estáveis, um só exemplo de associação entre representação proporcional, multipartidarismo e presidencialismo” (ABRANCHES, 1988, p. 13).

A frequência de coalizões reflete a fragmentação partidário-eleitoral, por sua vez ancorada nas diferenciações sócio culturais; é improvável a emergência sistemática de governos sustentados por um só partido majoritário. Essa correlação entre fragmentação partidária, diversidade social e maior probabilidade de grandes coalizões beira o truísmo. É nas sociedades mais divididas e mais conflitivas que a governabilidade e a estabilidade institucional requerem a formação de alianças e maior capacidade de negociação. (ABRANCHES, 1988, p. 14)

Nesse sentido, a lógica para a formação das coalizões aqui avençadas tem como pilar dois eixos: o partidário e o regional (estadual), uma vez que “o cálculo relativo à base de sustentação política do governo não é apenas partidário-parlamentar, mas também regional” (ABRANCHES, 1988, p. 15).

Vale ressaltar por oportuno que a coalizão pode ser dividida em três fases primordiais: a primeira esta umbilicalmente ligada ao período eleitoral, onde se fomenta a através de coligações partidárias seus intentos eleitorais. A segunda fase, esta relacionada na formação do governo, onde será realizada a nomeação de ministros, agência reguladoras e cargos em comissão, entre outros. E por fim, a terceira fase, que pode ser denominada de coalizão governante, onde há uma latente

aproximação entre o Presidente e o Congresso, com o fito de proporcionar maiores condições de governabilidade (PEREIRA; JOUKOSKI; SCHIER, 2016).

Partindo dos pressupostos anteriormente avençados, importante destacar a fundamentabilidade para o exercício saudável de uma coalizão, em que o epopeico problema reside na incapacidade das elites em compatibilizar o formato institucional com o perfil heterogêneo da sociedade brasileira, de características plural e desigual, do qual provém de uma linguística una, a hegemonia catolicista e a recusa ideológica em reconhecer que o ponto fulcral do problema brasileiro reside nas diversidades raciais e sociais e, identicamente, regionais (ABRANCHES, 1988).

Compreendendo sua dinâmica, é preciso levar em consideração que o tamanho das coalizões governamentais parte de uma espécie de função exclusiva de decisão do próprio presidente, uma vez que eles próprios é que são capazes de nomear seus ministros. Todavia, ao montar um gabinete multipartidário, envolve-se a cooperação entre os mais diversos atores, com suas preferências e poder de barganha, mesmo que com prerrogativas diferenciadas.

## 2.4 (IN)APLICABILIDADE DO PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO NO GOVERNO JAIR BOLSONARO

Retomando a discussão, é necessário compreender, acima de tudo, que a formação de coalizão pelo presidente traduz-se em um jogo, de modo que este faz suas propostas aos seus parceiros, levando em consideração determinados custos, melhor utilidade da cooperação, bem como na probabilidade de acerto em suas propostas. Tendo como base as diferentes formas de articulação por presidentes diferentes, é intrinsecamente importante entender a forma como o governo atual se articula, levando em consideração um possível ou não governo de coalizão.

A depender da distribuição das cadeiras parlamentares entre os partidos, é possível que haja a impraticabilidade na formação saudável de coalizões mínimas que sejam, tomando como exemplo a proporção de cadeiras em um partido que não seja suficiente para alcançar a maioria simples, bem como a adição de qualquer outro partido ultrapassar tal marca, sendo assim, inevitável a constituição de uma grande coalizão, caso o presidente considerar arriscado, inconveniente ou até mesmo inviável governar com minoria (ABRANCHES, 1988).

Para compreender a emergência do presente assunto, é imperioso ressaltar a atualidade do governo de Jair Bolsonaro (PSL), eleito em segunda turno no dia 28 de outubro de 2018, em disputa direta contra o presidenciável Fernando Haddad (PT).

Como é possível auferir, uma das maiores preocupações do atual presidente, Jair Messias Bolsonaro, nos períodos anteriores à sua candidatura, cinge na circunstância de que o seu plano de governo seria pautado pela ruptura de coalizões com aqueles partidos considerados por este como alicerces notórios para o desencadeamento da crise dos governos anteriores.

Partindo desse pressuposto, mister que o presidencialismo de coalizão atualmente é pautado em vícios e descrenças em demasia e, justamente por isso e também pela dependência da Presidência da República para realizar uma grande coalizão, com graus irredutíveis de heterogeneidade, requer mecanismos ágeis de mediação institucional e resolução de conflitos entre os poderes políticos da República (ABRANCHES, 2018).

A encarar a realidade brasileira, no modelo político brasileiro, o que se espera é uma determinada forma de amostra pelos partidos concorrentes. No entanto, no Brasil ocorre de forma distinta, a saber:

Os partidos montam seus planos eleitorais com suas respectivas propostas de alocação de recursos, e os eleitores prestarão mais atenção neles, sabendo que é para valer, porque eles escreverão um novo orçamento ajustado às preferências da maioria eleita. Os eleitores votarão na proposta de alocação dos impostos que julgarem mais conveniente para seus interesses. Não é o que acontece no Brasil real, como sabemos. O que se vê na propaganda eleitoral é que todos são a favor de educação, saúde, segurança pública e honestidade. Todo mundo sabe que não é verdade, porque nunca apresentam um programa claro de políticas a serem implementadas para avançar nesses campos. Os gastos serão definidos na barganha de bastidores, no cabo de guerra entre coalizão e governo, na boca do caixa. Sem transparência e sem critério algum de justiça distributiva. (ABRANCHES, 2018, p. 358-359)

Com a chegada do PT no poder, com preferências ideológicas e programáticas diferentes dos governos anteriores, seu fim, evidentemente, demonstrou-se diverso daquele inicial, haja vista que revelou-se mais beneficiário dos setores industriais do que dos pobres, pauta essa que necessariamente o elegeu.

De acordo com as palavras do cientista política Sérgio Abranches (2018, p. 359), a falta de ação político-burocrática retira a coragem sobre a “definição de visões

diversas para o país, bem como sua oferta ao eleitorado por partidos de correntes opostas de pensamento”.

Nesse ponto em específico é que emerge a culminância do Partido Social Liberal:

Daí a histórica ausência de um partido autenticamente liberal e a consistente preservação dos privilégios e subsídios do patriarcado empresarial pelos partidos autodenominados social-democratas, trabalhistas ou de esquerda. A esquerda parece incapaz de se mover do centro conservador, e a direita impotente para defender; de fato e com legitimidade, a pauta do Estado mínimo. Mesmo os mais bem-intencionados e com orientação ideológica mais bem definida se tornam reféns desse centro conservador e oligárquico, que mantém um orçamento engessado e frustra qualquer tentativa de mudar de forma mais profunda e extensa as orientações do gasto público. (ABRANCHES, 2018, p. 359-360)

Curiosamente, Sérgio Abranches (2018), aponta que o próximo indivíduo a se eleger presidente, terá como ponto de apoio à eleição, o empenho na realização de “reformas”, uma vez que essa se transformou em uma entidade permanente e mítica da política brasileira, como parte obrigatória das promessas de campanha e da agenda dos governos.

Para evidenciar a própria discussão disposta no presente tópico, o cientista político Sérgio Abranches (2019), em recente matéria veiculada pelo website Folha em junho deste ano, ressalta as peculiaridades do presente governo, evidentemente corroborando com suas próprias teorias discorridas tanto no ano de 1988 quanto no ano de 2018, sobre a ausência de coalizão em um governo, bem como traçado seu próprio caminho rumo à ruptura como resposta a tal.

Como já observado, sua candidatura se consolidou pautada no discurso de que governaria isento, à distância do presidencialismo de coalizão, o que obteve como resultado diversas derrotas (ABRANCHES, 2019).

No dia 25 de junho foi possível vislumbrar sua primeira e significativa derrota no Congresso: o recuo dos decretos que flexibilizariam a regulação sobre a posse e o porte de armas, com o intuito de evitar que um decreto legislativo lhe retirasse a legitimidade. No entanto, “editou novos decretos, pelo qual seria autorizado a legislar sobre o uso, posse e porte de armas sem autorização parlamentar” (ABRANCHES, 2019).

Não bastasse, conforme Sérgio Abranches (2019) explicita, no mesmo dia, o então presidente do Senado devolveu medida provisória em que o atual Presidente

da República tinha como intuito de transferir da Funai e as demarcações de terras indígenas para o Ministério da Agricultura, ocasião em que as medidas foram rejeitadas pelo próprio Congresso, haja vista o claro confronto ao Legislativo e à Constituição Federal de 1988.

Apesar da modelagem política se pautar no avanço do presidencialismo de coalizão,

O Senado conquistou o poder de iniciar legislação, equiparando-se à Câmara em vários aspectos. Aumentou-se também a dependência do presidente em relação à coalizão no Legislativo – o presidente, porém, é dotado de mais recursos para formar e coordenar essa coalizão (ABRANCHES, 2019).

Além disso, diante de um sistema de governo multipartidário, heterogêneo e fragmentado, conforme já observado, torna-se de difícil cumprimento a representação partidária nas duas Casas, ante sua distinta composição. Assim, o presidente, necessita de organizar e gerenciar uma coalizão bifronte, com estabelecimento tanto na convergência quanto na sincronia entre ambas (ABRANCHES, 2019).

Como em tom de previsão, em 1988, Sérgio Abranches já havia discorrido sobre as morbidades em determinados sistemas de governo, em que “o destino do governo depende da habilidade dos “de dentro” em evitar que as divisões internas determinem a ruptura da aliança” (ABRANCHES, 1988, p. 23).

Em adendo, é de suma importância ressaltar que, conforme leciona Figueiredo (2012), ao estudar as coalizões governamentais no presidencialismo, é possível passar a determinar uma composição de partidos de governo, através de uma afiliação partidária ministerial, mesmo que não haja o apoio de seu partido.

Relembrando aquilo já exposto pelas teorias de Sérgio Henrique Abranches, o eleitorado brasileiro é demasiadamente heterogêneo, social e regional, o que evidentemente faz com que a coalizão se torne imperativo de governabilidade, haja vista ser impossível que o partido presidencial alcance a maioria nas duas Casas do Legislativo (ABRANCHES, 2019).

Figura 01: Composição Partidária da Câmara dos Deputados

Partido/Bloco	Bancada	Líder / Representante	Nome do Partido / Bloco
Bloco PP, MDB, PTB	82	Líd. BALEIA ROSSI	Bloco ( PP/38, MDB/33, PTB/11)
PT	55	Líd. PAULO PIMENTA	Partido dos Trabalhadores
PSL	53	Líd. EDUARDO BOLSONARO	Partido Social Liberal
PL	40	Líd. WELLINGTON ROBERTO	Partido Liberal
PSD	36	Líd. ANDRÉ DE PAULA	Partido Social Democrático
PSB	32	Líd. TADEU ALENCAR	Partido Socialista Brasileiro
REPUBLICANOS	32	Líd. JHONATAN DE JESUS	Republicanos
PSDB	32	Líd. CARLOS SAMPAIO	Partido da Social Democracia Brasileira
PDT	28	Líd. ANDRÉ FIGUEIREDO	Partido Democrático Trabalhista
DEM	27	Líd. ELMAR NASCIMENTO	Democratas
SOLIDARIEDADE	14	Líd. AUGUSTO COUTINHO	Solidariedade
PODE	10	Líd. JOSÉ NELTO	Podemos
PSOL	10	Líd. IVAN VALENTE	Partido Socialismo e Liberdade
PROS	10	Líd. TONINHO WANDSCHEER	Partido Republicano da Ordem Social
PSC	9	Líd. ANDRÉ FERREIRA	Partido Social Cristão
CIDADANIA	9	Líd. DANIEL COELHO	Cidadania
PCdoB	8	Líd. DANIEL ALMEIDA	Partido Comunista do Brasil
NOVO	8	Líd. MARCEL VAN HATTEM	Partido Novo
AVANTE	7	Líd. LUIS TIBÉ	Avante
PATRIOTA	5	Líd. FRED COSTA	Patriota
PV	4	Líd. LEANDRE	Partido Verde
PMN	1	Rep. EDUARDO BRAIDE	Partido da Mobilização Nacional
REDE	1	Rep. JOENIA WAPICHANA	Rede Sustentabilidade
<b>Total</b>	<b>513</b>		

Fonte: Bancada dos partidos – Portal da Câmara dos Deputados

Figura 02: Composição Partidária do Senado



Fonte: Senado abre o ano com 16 bancadas partidárias – Senado Notícias

Extraí-se das figuras uma evidente fragmentação partidária, visto que as 513 cadeiras são distribuídas entre 23 partidos políticos. Vale registrar, que o partido do atual presidente conta com um total de 53 membros na Câmara dos Deputados, ocupando apenas o terceiro lugar de representatividade na casa. Da mesma maneira no Senado Federal o PSL conta com apenas 4 representantes do partido. O que sedimenta ainda mais a necessidade do Executivo de formar alianças dentro do Congresso Nacional, visto que o presidente contando apenas com representação de seu partido de 10% da Câmara dos Deputados e 5% do Senado Federal, não é capaz de alcançar a maioria para aprovar seus projetos. Portanto, surge a latente necessidade de firmar coalizões com partidos que apoiam sua política e seu governo.

Para explicar as situações ocorridas no governo atual, Sérgio Abrantes (2019) expõe de forma radiosa que o Presidente da República tem iniciativa legislativa preferencial, bem como a capacidade de determinação na tramitação urgente de seus projetos, conseqüentemente, a precedência na deliberação sobre as proposições as quais considera prioritária. Além disso, é dotado da função atípica de legislar através de decretos e medidas provisórias, conforme já salientado, o que necessariamente lhe confere maior poder de agente do que com relação ao Congresso.

Nesse sentido, Meireles (2015) sustenta que a representação proporcional para as eleições no legislativo torna provável que o partido do presidente não conte com apoio legislativo de uma maioria. Além disso, reforça que os sistemas eleitorais inclusivos, seriam capazes de gerar incentivos para a personalização e regionalização das campanhas eleitorais, situação que, em último caso, enfraqueceria a coesão dos partidos políticos, vindo a dificultar a formação e manutenção de coalizões.

No entanto, o próprio cientista político expõe as limitações estendidas ao poder de agenda, tendo em primeira via a própria coalizão, uma vez que exige que o presidente, na promoção de seus projetos, realize uma conciliação de seus interesses com os da representação de maior significância no Congresso e também das minorias politicamente relevantes. Em segunda via, existe também aqueles limites concedidos através de mecanismos contramajoritários, de freios e contrapesos, principalmente quanto ao controle jurisdicional de constitucionalidade e o controle de contas pelo TCU (ABRANCHES, 2019).

Observável que, um governo que tem como fundamento a coalizão, desencadeia a formação de um emaranhado multidirecional em delegar poderes.

Quando se depende de outros partidos para a construção de sua agenda legislativa ou executar políticas, existem impactos nada desprezíveis sobre a quantidade que um partido ganha ao ser governo, bem como o quanto ele paga para participar de uma coalizão.

O atual período em que vivemos na política brasileira é tão significativo, a ponto de se mencionar uma forte ruptura político-eleitoral, desestabilizando profundamente o modelo político: o desfazimento do padrão bipartidário de disputa pela presidência em torno dos partidos PT e PSDB, que por tanto perdurou; e, também, pela competição multipartidária nas eleições proporcionais, com visibilidade à criação de bancadas mais numerosas, com eficiência, a coalizão (ABRANCHES, 2019).

Um significativo problema no modelo de governo de Bolsonaro, conforme observado por Abranches (2019), reside no fato de que este pautou-se na rejeição das condições institucionais do modelo político convencional, erroneamente, por confundir tais práticas com clientelismo e corrupção. Seu ponto fulcral de governo é sua governabilidade como presidente minoritário e destituído de coalizão, sendo representado tão somente pelo pequeno núcleo que o elegeu.

O quadro de complicações se completa com um presidente de mentalidade autoritária, arroubos populistas, politicamente fraco, que usa os poderes presidenciais com imperícia e se rebela contra as decisões do Legislativo que lhe são contrárias. Ele tem conseguido formar maiorias eventuais em algumas decisões econômica, nas quais há maior convergência entre sua agenda e a da maioria do Congresso, principalmente por causa da gravidade da crise. Nenhum político quer ser responsabilizado pelo agravamento do quadro atual. O presidente, porém, tem perdido na sua pauta preferencial, de natureza comportamental e ideológica. (ABRANCHES, 2019)

Tomando por base os estudos realizados sobre o sistema de freios e contrapesos, cristalinamente, o atual Chefe de Governo fere a divisão constitucional entre os poderes, extrapolando os limites e atribuições legislativas e, conseqüentemente, provocando reiteradas judicializações de suas decisões, que esbarradas com os limites constitucionais, recebem o veto do Judiciário. Com infelicidade, esse é o caminho percorrido ao autoritarismo, ao momento em que se volta contra as regras do jogo governamental, gerando instabilidade política e social (ABRANCHES, 2019).

Para agravar a situação do governo da atual presidência, recentemente houve o agravamento da crise política entre o presidente Bolsonaro e seu próprio partido, o Partido Social Liberal, em uma disputa que claramente não afeta tão somente a

administração em atualidade, mas também a própria articulação governamental com o Congresso Nacional.

Como é percebido pelos noticiários atuais<sup>1</sup> sobre o empasse em xeque, o conflito que envolve aqueles considerados como “bolsonaristas” *versus* “bivaristas”, tem três fatores motivacionais: i) o controle do PSL, em que os “bolsonaristas” buscam o controle absoluto do partido, mas que, no entanto, encontra resistência nos ideais de Bivar; ii) o controle da verba milionária do PSL, a qual cresceu exponencialmente em conjunto com a popularidade do candidato, tendo fatia substancial dos fundos partidário e eleitoral; e a saída ou não de Bolsonaro e de determinados deputados do PSL, em que a referida cúpula estuda a liberação do próprio presidente e outros parlamentares caso estes não abram mão do dinheiro do fundo partidário.

Como bem salientado por Sérgio Abranches, os conflitos oriundos do Executivo e do Legislativo ensejam, e muito, na judicialização da política. Para melhor vislumbrar a presença de tal fenômeno, observa-se a disputa em que ambas alas presentes dentro do PSL travam no Judiciário, tendo como escopo a tentativa de controle da legenda e do fundo partidário<sup>2</sup>, tendo os “bolsonaristas” conseguido decisão provisória para abarocar a continuidade do processo que visa a suspensão de 19 deputados aliados ao Presidente da República.

Sem que haja o prolongamento sobre os conflitos presentes no interior do partido em que o presidente é atualmente filiado, mas sim sendo analisado estruturalmente o presidencialismo em questão, é possível observar em como a própria base presidencial encontra-se em choque e na iminência de uma grave crise política, evidenciada pelos fatores expostos por Sérgio Abranches (1988), mesmo que há trinta anos atrás:

A coalizão pode romper-se de duas maneiras: pelo abandono dos parceiros menores, situação na qual o presidente passa a contar apenas com seu partido e é forçado a alinhar-se com suas posições majoritárias; ou pelo rompimento do presidente com seu partido, que o deixa em solitário convívio com partidos minoritários e a cujos quadros é estranho. Em ambos os casos, resultam, em grau variável, o enfraquecimento da autoridade executiva e maior potencial de conflito entre Legislativo e Executivo. (ABRANCHES, 1988, p. 23)

---

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/10/18/entenda-o-racha-entre-jair-bolsonaro-e-o-psl.ghtml>

<sup>2</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/10/grupos-de-bolsonaro-e-de-bivar-iniciam-vale-tudo-na-justica-por-controle-do-psl.shtml>

Assustadoramente, Sérgio Abranches (1988) já delimitava as razões para a instabilidade de um governo presidencial, em menor grau de liberdade de recomposição de forças, sem que se ameace as bases de sustentação da coalizão governante, de modo que no Congresso, a polarização demonstra tendência a transformar “coalizões secundárias” e facções partidárias em “coalizões de veto”, elevando de forma substancialmente a probabilidade de instaurar paralisação decisória e sua conseqüente ruptura sobre a ordem política.

E, muito além da sinistra previsão expressa acima, o cientista político também já havia “previsto” possível cenário em que o presidente passa a ser cativo da vontade de seu próprio partido, delegando, portanto, sua própria autoridade, situação a qual demonstra alto risco para a estabilidade da ordem democrática, ou, se não, cenário aquele possível em que o próprio presidente passa a confrontar seu partido, bem como o próprio parlamento, afirmando então sua autoridade em uma atitude tida como bonapartista ou cesarista, o que por si só demonstra ser altamente prejudicial à normalidade democrática (ABRANCHES, 1988).

### 3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A segregação da sociedade brasileira é um fato incontestável, que cristalinamente, dita os rumos da política brasileira. O modelo de governo atual adotado pelo Brasil, o presidencialismo, em consonância com fatores que determinam tamanha pluralidade de interesses, bem como as raízes da oligarquia, revela que determinadas medidas que deveriam ser saudáveis, acabam revelando apenas mais um mecanismo usado para fomentar as mazelas da política.

No sistema presidencialista, diferentemente do parlamentarista, os papéis de Chefe de Governo e o Chefe do Executivo são exercidos por apenas uma pessoa. Muito além, importante também ressaltar que tão somente no Brasil exerce-se o chamado “presidencialismo de gabinete”. Ou seja, muito além de combinar a proporcionalidade, o multipartidarismo e o “presidencialismo imperial”, o Brasil vivencia momento em que o presidencialismo de coalizão emerge de forma imperativa, de modo que este se faz necessário para o exercício da boa política pelo próprio Presidente da República.

Cabe ressaltar que o presidencialismo de coalizão é um tipo de presidencialismo multipartidário e proporcional em que o presidente não consegue fazer maioria apenas com seu partido no Congresso, devendo então firmar alianças com outros partidos que apoiam suas ideologias de governo. Sendo assim, a forma como os partidos se organizam e participam, bem como o presidente busca construir esse apoio, seja na nomeação dos ministérios ou nas práticas mais clientelistas, como a concessão de acesso a recursos dos ministérios ou de órgãos do governo, afetam diretamente na condição de governabilidade do presidente.

Desse modo, o Brasil, diante da vigência do Estado Democrático de Direito, depende da presença do presidencialismo de coalizão, haja vista as particularidades do modelo político brasileiro, como no caso da forma de distribuição de cadeiras parlamentares. Logo, a lógica para a formação de coalizões não depende tão somente da existência de dois eixos fundamentais, como é o caso do partidário e da distribuição estadual, mas sim das proporções de cadeiras de um partido.

Nesse íterim, a depender da distribuição de tais cadeiras parlamentares entre os partidos ativos, pode ocorrer a impraticabilidade da coalizão, como é o caso em que a proporção de cadeiras não seja suficiente para que se alcance a maioria simples.

Como foi observado, em democracias em que a heterogeneidade e os conflitos são inerentes, não basta a simples proximidade entre o Executivo e o Legislativo, mas sim uma grande coalizão a qual possa incluir mais parceiros, ou seja, mais partidos, mesmo que não seja do mesmo viés ideológico. Nessa ocasião, evidentemente que as relações serão melhores e possibilidade de estabilidade ainda maior.

Em suma, o presidencialismo de coalizão, consistente no ato de realizar acordos e alianças entre partidos políticos e/ou forças políticas visando um objetivo em comum, evidentemente, no Brasil moderno, tem sido visto pela sociedade como mais uma forma de corrupção, cooptação e clientelismo. No entanto, as coalizões na política brasileira se tornou um fenômeno inafastável, haja vista que a sua exclusão, conforme remonta o presente trabalho, faz com que o presidente se isole em suas próprias decisões, não manejando o apoio em que lhe é devido para exercer seu modelo de governo.

Muito além das mazelas políticas que assolam o país, o presidencialismo de coalizão, se exercido de forma responsável e com o devido bom senso, pode vir a amparar um presidente nas suas decisões e, só assim, este poderá exercer sua direção sob a sua concepção, desde que alinhada com os demais, em prol de um objetivo comum. Justamente por estar atrelado a uma concepção ruim, o combate ao presidencialismo de coalizão tornou-se um dos focos de propaganda política, e via de regra, a candidatura daquele que se opõe ao fenômeno.

No entanto, como é possível enxergar, no Brasil, mais precisamente no governo atual, ante a descrença na política passada, bem como a relação inapropriada entre o presidencialismo de coalizão com a corrupção, o clientelismo e a cooptação, o discurso de oposição a coalizões tornou-se o motim àquilo que levou Jair Bolsonaro à presidência do Brasil. Muito além de falar das simples propostas de governo (saúde, educação e cultura), preferiu lançar-se como um mártir que enfrentaria a corrupção, e inadequadamente, contra o próprio presidencialismo de coalizão.

Ocorre que, sem saber as regras do jogo político, o presidente Jair Bolsonaro não considerou que aquilo que seria bem visto aos olhos de seus eleitores, certamente será o que o levará a sofrer graves consequências como Presidente da República. Ao abrir mão do diálogo com as minorias políticas, bem como abdicar-se de coalizões, por si só, reforçou a ideia de manutenção de distância de si para aqueles considerados diferentes.

No entanto, muito além do discurso de que faria sua presidência apartada de terceiros distintos, bem como em combate à corrupção, a ausência de coalizões impactou fundamentalmente dentro de seu próprio partido político. Diferentemente do esperado, em que governaria com o apoio tão somente do PSL, Jair Bolsonaro também desencadeou algo que talvez esteja próximo de seu rompimento com o próprio partido, o que eventualmente poderá fazer com que governe com um menor número ainda de pessoas, ou até mesmo uma posição minoritária, levando-o ao isolamento das decisões.

Como bem observado, tal isolamento é capaz de provocar grandes impactos no governo de um presidente e, conseqüentemente, o enfraquecimento da autoridade executiva e intenso fomento na briga entre o Executivo e o Legislativo, de forma mais intensa do que tem atualmente no quadro político brasileiro.

Nenhum homem é uma ilha. Em um país heterogêneo quanto o Brasil, com diversas segregações sociais, bem como uma rica diversidade de cultura, governá-lo pensando apenas em uma restrita minoria, é não levar em consideração as diversas formas de interesse no país e, ao mesmo tempo, não resolver a crise a qual se instala em especial na democracia brasileira.

No Brasil atual, é de maior necessidade enxergar as causas sobre o que desencadearam a sua crise democrática, aplicando de forma substancial mecanismos institucionais que visam regular tal conflito, não somente afastar todas as chances de fazer um país melhor, de forma que se possa promover alianças e acordos de setor que lhe sejam benéficas, não demonizá-las a ponto de fazer surgir a derrocada de sua própria base e aliança política, como é percebido dentro do Partido Social Liberal.

## 4 CONCLUSÃO

Ante o exposto ao longo do trabalho, é necessário destacar que a apresentação de conceitos, bem como a forma segmentada de análises a partir do presentes tópicos, discutindo-se primeiramente as modalidades de sistemas governamentais, bem como buscando entender de forma substancial a separação dos poderes, fez com que, de fato, a compreensão acerca do problema de pesquisa se tornasse evidentemente claro.

A análise da obra de Sérgio Henrique Hudson Abranches no ano de 1988, ano em que a Constituição Federal entrou em vigência, sob o artigo intitulado “Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro”, permitiu não somente compreender o fenômeno do presidencialismo de coalizão, mas também, espantosamente, compreender em como a política brasileira já foi traçada em comum caminho com o modelo democrático.

A compreensão possível ao se deparar com a grandiosidade de tal obra, é perceber que mesmo passados longos trinta anos desde a vigência da Constituição Federal – e também da própria obra escrita por Abranches – é o quão determinados problemas são evidentemente atuais, levando à compreensão de que não somente o governo atual se encontra em crise, bem como governos passados que também entraram em colapso, mas em si a própria democracia brasileira sofre com uma série de problemas tão sociais quanto institucionais.

Não é incomum encontrar a descrença do próprio brasileiro com o sistema brasileiro, não só quanto ao Executivo e ao Legislativo, mas como um todo. No entanto, o que não parece claro para a sociedade é que o destino da política no Brasil segue um caminho traçado pelas margens históricas, em que os traços da oligarquia, do clientelismo, dentre outros problemas político-sociais, perduram mesmo com a vigência do Estado Democrático de Direito.

Com o intuito de melhor explicar as raízes históricas brasileiras a respeito do próprio presidencialismo de coalizão, Sérgio Abranches, recapitulando de maneira irrepreensível, no ano de 2018, a exatos trinta anos de vigência da Constituição Federal, lançou sua obra “Presidencialismo de coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro”, reafirmando que, mais do que nunca, sua obra é atual.

Levando em consideração tais raízes, bem como a existência de outros governos que entraram em colapso no Brasil ao longo de sua história, é essencial

retomar a problemática proposta no início do trabalho em tela, demonstrando a forma a qual é possível respondê-la.

Não é necessário ir muito longe para acompanhar os passos do cientista político e sociólogo, bem como suas opiniões a respeito do governo atual, haja vista ser contemporâneo aos fatos, exercendo análise apurada sob a ótica de sua própria teoria.

Dessa forma, como foi percebido, o presidente Jair Bolsonaro, cristalinamente, abdicou-se de toda a forma de coalizão, passando a exercer um governo minoritário. Situação essa, insustentável, visto que tal ocasião leva a agravar a crise política no Brasil, pois frequentemente há conflitos entre executivo e legislativo, tonando impossível a existência de uma governança estável. Exemplo disso são as derrotas substanciais do presidente diante do Congresso Nacional, logo no início da vigência de seu mandato.

Mandatos novos que, naturalmente, são melhor conceituados e vistos em seus meses iniciais, pelo contrário, Jair Bolsonaro tem governado cada vez menos para menos pessoas, não levando em consideração a heterogeneidade e a pluralidade de interesses existentes na democracia brasileira. Além disso, é possível perceber em como o presidente tem uma visão distorcida da realidade dos fatos, mais ainda sobre a possibilidade de negociações e diálogos políticos com partidos aqueles que não representam necessariamente seu lado político.

Isso, evidentemente, desencadeou não somente uma crise dentro de sua própria base de apoio, seu partido, mas como está prestes a desencadear uma crise política e institucional profunda, com consequências que a própria sociedade brasileira poderá vir a sentir na pele, ante a ausência de respeito com a segregação social e econômica.

Vale dizer que a opção pelo presidente de gerar uma coalizão não é simplesmente um “capricho” ou “ato voluntário”, e sim resultado de constrangimentos políticos necessários para melhor administrar o Estado. O fato de o país ter um sistema eleitoral proporcional que favorece a eleição de muitos partidos no congresso, bem como a estrutura federativa, gera uma necessidade de formar alianças governativas.

Entrementes, como exposto pelo próprio cientista político Sérgio Abranches, em suas obras, a abstenção total de alianças políticas enseja em instabilidade, de modo que Jair Bolsonaro não conseguirá o devido apoio para governar de forma livre

de amarras, bem como avançar com seus interesses presentes em seu próprio plano de governo. Muito além do peso daqueles que são contrários ao seu governo, o destino de um governo depende intrinsecamente da habilidade daqueles que lhe são favoráveis, para que não haja uma ruptura irreversível em seu governo.

Pensar o passado para compreender o presente e idealizar o futuro, como disse Heródoto. A política brasileira tem raízes tão profundas que somente o trabalho em questão é impossível de esgotar com o tema em questão, no entanto, foi possível vislumbrar a atualidade e aguardar o desencadear dos atos que ainda virão, para que só assim seja possível a realização de novas análises e a busca pela solução de problemas que estejam presentes na política e na sociedade brasileira.

## REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio. **Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro**. Dados, vol. 31, n. 1, 1988, 5-32.

\_\_\_\_\_. **Presidencialismo de Coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro**. 1ª. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

\_\_\_\_\_. **Presidencialismo sob Bolsonaro é disfuncional, diz Sérgio Abranches**. Folha de S. Paulo, 30 de jun. de 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2019/06/presidencialismo-sob-bolsonaro-e-disfuncional-diz-sergio-abranches.shtml>>. Acesso em: 23 out. 2019.

BARBOSA, Oriana Piske de A; SARACHO, Antonio Benites. **Considerações sobre a teoria dos freios e contrapesos (*checks and balances system*)**. RJLB, Ano 5, n. 2, p. 1627-1634. 2019.

BARROSO, Luís Roberto. **Impeachment – Crime de responsabilidade – Exoneração do cargo**. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, 212: 161-174. Abr./jun. 1998.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

\_\_\_\_\_. **Curso de Teoria do Estado e Ciência Política**. 6ª. ed. São Paulo: Celso Bastos Editora, 2004.

BITTENCOURT, Fernando Moutinho Ramalho. **Relações Executivo-Legislativo no presidencialismo de coalizão: um quadro de referência para estudos de orçamento e controle**. Núcleo de Estudos e Pesquisas do Senado. Textos para Discussão 113. Abril, 2012.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 15ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 23 set. 2019.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Bancada dos partidos - Portal da Câmara dos Deputados**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/Internet/Deputado/bancada.asp>>. Acesso em: 29 out. 2019.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Senado abre o ano com 16 bancadas partidárias – Senado Notícias**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/02/01/senado-abre-o-ano-com-16-bancadas-partidarias>>. Acesso em: 29 out. 2019.

CARVALHO, Kildare Gonçalves Carvalho. **Direito Constitucional**. 10<sup>a</sup>. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 32<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

**ENTENDA o racha entre Jair Bolsonaro e o PSL**. G1, 18 de out. de 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/10/18/entenda-o-racha-entre-jair-bolsonaro-e-o-psl.ghtml>>

FERNANDES, Talita; ARBEX, Thais; BRANT, Danielle. **Grupos de Bolsonaro e de Bivar começam 'vale-tudo' na Justiça por controle do PSL**. Folha de S. Paulo. São Paulo, 23 de out. de 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/10/grupos-de-bolsonaro-e-de-bivar-iniciam-vale-tudo-na-justica-por-controle-do-psl.shtml>>. Acesso em: 24 out. 2019.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 38<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FRANCO SOBRINHO, Manuel de Oliveira. **Comentários à Constituição**. v. 1. São Paulo: Freitas Bastos, 1999.

FIGUEIREDO, Argelina Cheibub. **Coalizões governamentais na democracia brasileira**. Primeiros Estudos. São Paulo, n. 3, p. 159-196, 2012.

HERMANY, Ricardo; CAMARGO, Daniela Arguilar. **Prefeito de coalizão: análise dos efeitos na esfera local**. Revista de Direitos Fundamentais e Democracia, v. 22, n. 3, p. 130-149, set/dez, 2017.

HOLTHER, Leo Van. **Direito Constitucional**. 5<sup>a</sup>. ed. Salvador: Juspodivm, 2009.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 20<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

\_\_\_\_\_. Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 23<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

LIMONGI, Fernando; FIGUEIREDO, Argelina. **Bases institucionais do presidencialismo de coalizão**. Lua Nova [online]. 1998, n. 44, 81-106.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo**: ensaio relativo a verdadeira origem, extensão e objetivo do governo civil. São Paulo: Martin Claret, 2005.

MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. 26<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

MEIRELES, Fernando. **Coalizões governamentais sobredimensionadas na América Latina 1979-2012**. 2015. 51 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Ciência Política) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

MONTESQUIEU. **Do espírito das leis**. Trad. Cristina Murachco, São Paulo: Martins Fontes, 2000.

\_\_\_\_\_. **Do espírito das leis**. Trad. Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues, v.1, São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1962.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 34<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MOTTA, Silvio. **Direito Constitucional: Teoria, Jurisprudência e Questões**. 24<sup>a</sup>. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional**. 9<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Método, 2014.

PEREIRA, Isabela Ritter, JOUKOSKI, Renata Raquel, SCHIER, Paulo Ricardo. **Presidencialismo de Coalizão**. Anais do EVINCI - UniBrasil, Local de publicação, 1, jun. 2016. Disponível em: <<http://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php/anaisevinci/article/view/944/920>>. Acesso em: 30 out. 2019.

ROCHA, Paulo Henrique Borges. **Faces da política e faces da constituição: exploração das relações entre os poderes republicanos no sistema constitucional brasileiro**. 2015. 137 p. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) - Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, 2015.

SANTOS, Fabiano. **Governos de Coalizão no sistema presidencial: o caso do Brasil sob a égide da Constituição de 1988**. In: AVRITZER, Leonardo e ANASTASIA, Fátima (orgs.). Reforma política no Brasil. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

SOARES, Mario Lúcio Quintão. **Teoria Geral Do Estado: Introdução**. 2<sup>a</sup>. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

VICTOR, Sergio Antônio Ferreira. **Presidencialismo de Coalizão: exame do atual sistema de governo brasileiro**. 1<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. [Minha Biblioteca]. Retirado de <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502631625/>>.